



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Regimento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Mandato 2017-2021



ÍNDICE

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SEUS MEMBROS, GRUPOS POLITICOS E DE CIDADÃOS

SECÇÃO I – Assembleia de Freguesia

Art.º 1º Fontes Normativas _____	Pág. 6
Art.º 2º Natureza, âmbito do mandato e constituição _____	Pág. 6
Art.º 3º Funcionamento e Sede _____	Pág. 6
Art.º 4º Competências de apreciação e fiscalização _____	Pág. 7

SECÇÃO II - Membros

Art.º 5º Duração e natureza do mandato _____	Pág. 9
Art.º 6º Ausência inferior a trinta dias _____	Pág. 10
Art.º 7º Suspensão de mandato _____	Pág. 10
Art.º 8º Renúncia ao mandato _____	Pág. 11
Art.º 9º Perda de Mandato _____	Pág. 12
Art.º 10º Preenchimento de vagas _____	Pág. 13
Art.º 11º Deveres dos Membros da Assembleia _____	Pág. 13
Art.º 12º Direitos dos Membros da Assembleia _____	Pág. 14
Art.º 13º Constituição de grupos políticos e de cidadãos da freguesia _____	Pág. 15
Art.º 14º Funcionamento _____	Pág. 15



SECÇÃO III – Mesa da Assembleia de Freguesia

Art.º 15º Composição_____	Pág. 16
Art.º 16º Competência_____	Pág. 16
Art.º 17º Competência do Presidente_____	Pág. 17
Art.º 18º Competência dos Secretários_____	Pág. 18

CAPÍTULO II

SESSÕES

Art.º 19º Sessões ordinárias_____	Pág. 19
Art.º 20º Sessões extraordinárias_____	Pág. 19
Art.º 21º Participação de eleitores_____	Pág. 20
Art.º 22º Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões_____	Pág. 21
Art.º 23º Duração das sessões_____	Pág. 21



CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Art.º 24º Sede da Assembleia e meios de funcionamento_____	Pág. 22
Art.º 25º Quórum_____	Pág. 23
Art.º 26º Continuidade das reuniões_____	Pág. 23

SECÇÃO II – Organização dos trabalhos

Art.º 27º Período das reuniões_____	Pág. 24
Art.º 28º Período de “antes da ordem do dia”_____	Pág. 24
Art.º 29º Período da “ordem do dia”_____	Pág. 25

SECÇÃO III – Uso da palavra

Art.º 30º Uso da palavra pelos Membros da Assembleia_____	Pág. 25
Art.º 31º Uso da palavra pelos Membros da Mesa_____	Pág. 26
Art.º 32º Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia_____	Pág. 26
Art.º 33º Tempos de debate _____	Pag. 27
Art.º 34º Fins do uso da palavra_____	Pág. 29



Art.º 35º Interpelação à Mesa_____	Pág. 29
Art.º 36º Meios de discussão _____	Pág. 29
Art.º 37º Recursos _____	Pág. 30
Art.º 38º Pedidos de esclarecimento _____	Pág. 31
Art.º 39º Reações contra ofensas à honra e dignidade _____	Pág. 31
Art.º 40º Protestos _____	Pág. 31
Art.º 41º Declaração de voto _____	Pág. 32
Art.º 42º Proibição do uso da palavra no período de votação _____	Pág. 32

CAPITULO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art.º 43º Deliberações_____	Pág. 32
Art.º 44º Maioria_____	Pág. 33
Art.º 45º Voto _____	Pág. 33
Art.º 46º Formas de votação_____	Pág. 33
Art.º 47º Processos de votação _____	Pág. 34



CAPÍTULO V

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art.º 48º Constituição_____	Pág. 35
Art.º 49º Competência_____	Pág. 36
Art.º 50º Funcionamento_____	Pág. 36

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Art.º 51º Carácter público das reuniões_____	Pág. 36
Art.º 52º Atas_____	Pág. 37
Art.º 53º Registo na ata do voto de vencido_____	Pág. 38
Art.º 54º Publicidade e deliberações_____	Pág. 38

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 55º Interpretações _____	Pág. 39
Art.º 56º Alterações _____	Pág. 39
Art.º 57º Primeira Reunião _____	Pág. 39
Art.º 58º Entrada em Vigor _____	Pág. 40



CAPITULO I

Assembleia de Freguesia, seus Membros, Grupos Políticos e de Cidadãos

SECCÇÃO I

Artigo 1º

(Fontes normativas)

A composição e competência da Assembleia de Freguesia da União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 2º

(natureza, âmbito do mandato e constituição)

1 – A Assembleia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão é o Órgão Deliberativo da Freguesia e é composta por vinte e um membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.

2 – A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3º

(Funcionamento e sede)

1 - O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

2 – Os trabalhos da Assembleia realizam-se durante as suas sessões, decorrendo estas em locais escolhidos pela Mesa da Assembleia, que deverá ter em conta a necessidade de promover a descentralização da sua realização. Estas sessões



deverão ser publicitadas em convocatórias, editais, redes sociais, “website” e outros julgados por convenientes.

3 – As reuniões efectuam-se entre as 21,00 horas e as 0,00 horas. Poderão prolongar-se para além da hora prevista se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

4 – Outro horário poderá ser escolhido pela Mesa da Assembleia, desde que seja concordante com as diferentes Bancadas.

Artigo 4º

(Competências de Apreciação e Fiscalização)

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei 75/2013, 12 de setembro;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 5º

(Duração e natureza do mandato)

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.



3 – O mandato considera-se iniciado com o acto da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.

4 – Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 6º

(Ausência inferior a trinta dias)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no nº 1, do artº 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 7º

(Suspensão de mandato)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 – Determinam a suspensão do mandato, o deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias

3 – O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

4 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do nº 1, do artº 10º.



5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 – A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

8 – Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

(Renúncia ao mandato)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – A renúncia torna-se efectiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o nº 1, do artº 10º.

4 – A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

5 – A falta do membro substituto no acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.



6 – A apreciação sobre a justificação referida no nº 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º

(Perda de mandato)

1 – A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.

2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente mas não detectada previamente À eleição.

c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral, ou adiram a algum Grupo de cidadãos com representação na Assembleia de Freguesia.

d) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3, do Artigo 8º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

3 – A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.

4 – A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.



Artigo 10º

(Preenchimento de vagas)

1 – Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2 – Todos os Membros da Assembleia deverão assinar a folha de presença junto da Mesa.



3 – Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

4 – No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º, da Lei nº 29/87 e suas alterações.

Artigo 12º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem direitos dos Membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g) Receber as actas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando solicitadas.
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.
- i) Apresentar propostas de alteração do Regimento.

2 – Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Ajudas de Custo e subsídio de transporte;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;



- d) Cartão especial de identificação;
- e) Protecção em caso de acidente, nos termos do art.º 17º da Lei nº 29/87;
- f) A solicitar auxilio em quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- g) Dispensa das actividades profissionais, nos termos do nº 4, do Artigo 2º da Lei nº 29/87;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

Artigo 13º

(Constituição de grupos políticos e de cidadãos da freguesia)

- 1 – Os membros da Assembleia eleitos, consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos e de Cidadãos da Freguesia.
- 2 – Cada um dos grupos referidos no número anterior, deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respectivo substituto.
- 3 – A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os Grupos Políticos e de Cidadãos que integram a Assembleia.

Artigo 14º

(Funcionamento)

- 1 – A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político ou de Cidadãos da Freguesia.
- 2 – Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;
 - c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.



SECÇÃO III

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 15º

(Composição)

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os seus membros presente, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.
- 4 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

(Competência)

- 1 – Compete à Mesa:
 - a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
 - b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;



- c) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas À perda do mandato em que incorra qualquer membro;
- d) Dar conhecimento À Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes havidos por convenientes;
- g) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- h) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respectivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário, para ratificação;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Assembleia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

(Competência do Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento, presidir aos seus trabalhos e assinar os documentos dela emanados;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e promover a sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e reuniões;



- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Admitir ou rejeitar, após consulta À Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- l) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos;
- m) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, nos termos legais;
- n) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- o) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 50º do Regimento;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 18º

(Competência dos Secretários)

- 1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 2, do Artigo 15º do presente Regimento.
- 2 – Compete, ainda, aos Secretários:
 - a) Lavrar as actas das reuniões, na falta de funcionário designado para o efeito, pela Junta de Freguesia;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;
 - c) Organizar as inscrições para uso da palavra.



CAPÍTULO II

Sessões

Artigo 19º

(Sessões ordinárias)

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2 – As convocações devem, complementarmente, ser enviadas por transmissão electrónica de dados.
- 3 – A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 20º

(Sessões extraordinárias)

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus Membros;
 - c) A requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, equivalente a cinquenta vezes o número de membros da Assembleia.



2 – O Presidente da Assembleia, nos três a dez dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por transmissão electrónica de dados e por carta ou através de protocolo, procede à convocação da sessão, para um dos vinte dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente da Assembleia não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deste artigo, deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

5 – Ouvida a Conferência de representantes dos Grupos Políticos ou de Cidadãos, o Presidente poderá convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, para a realização de debate **específico** sobre questões de interesse para a Freguesia, não podendo a mesma exceder uma reunião.

Artigo 21º

(Participação de eleitores)

1 – Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do Artigo 20º, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.



Artigo 22º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões)

- 1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
- 4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23º

(Duração das sessões)

- 1 – As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.
- 2 – As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos e de Cidadãos da Freguesia.



CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24º

(Sede da Assembleia e meios de funcionamento)

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, para efeitos de correspondência.
- 2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá a todo o tempo reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia ou outra instituição.
- 3 – Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.
- 4 – A Assembleia é apoiada administrativamente por um ou mais funcionários da Junta de Freguesia e por esta designado (os).
- 5 – No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos Membros da Assembleia, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.
- 6 – A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.
- 7 – A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede, lugares públicos habituais, redes sociais, “website” e outros julgados por convenientes, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.



Artigo 25º

(Quórum)

- 1 – A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 – A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
- 3 – Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
- 4 – Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
- 5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

(Continuidade das reuniões)

- 1 – As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea g) do Artigo 17º do presente Regimento.
- 2 – No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.
- 3 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Por iniciativa da Mesa;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de “quórum”;
 - d) A requerimento de cada Grupo Político da Freguesia, não podendo exceder dez minutos e por reunião;



SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

Artigo 27º

(Período das reuniões)

1 – Em cada reunião de cada sessão há um período de “antes da ordem do dia”, caso se trate de uma sessão ordinária e de um período de “ordem do dia”.

2 – No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de “quórum”, à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as actas a apreciação e votação.

Artigo 28º

(Período de “antes da ordem do dia”)

1 – O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

a) Tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico relacionados com as competências próprias da Assembleia;

b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua actividade;

c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;

d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da Freguesia;

2 – O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.



Artigo 29º

(Período da “ordem do dia”)

1 – O período da “ordem do dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objecto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2 – A “ordem do dia”, deve incluir os assuntos que, para este fim, forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência preferencial de oito dias, quer se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.

3 – A “ordem do dia” é entregue a todos os membros com a antecedência, sobre a data do início da reunião, com a antecedência preferencial de cinco dias, enviando-lhes em simultâneo, a respectiva documentação.

4 – A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5 – A apreciação a que se refere a alínea o) do nº 1, do Artigo 4º deste Regimento constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da “ordem do dia”, não devendo exceder os trinta minutos.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 30º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1 – O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº 4, do Artigo 9º, do presente Regimento;
- b) Reagir contra ofensas e consideração;
- c) Tratar de assuntos de interesse local;



- d) Participar nos debates;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Produzir declarações de voto;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – Cada Grupo Político ou de Cidadãos tem direito ao uso da palavra por períodos de tempo de acordo com a tabela constante no art.º 33 n.º 6.

Artigo 31.º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 32.º

(Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder quatro minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:

- a) Apresentar a informação prevista na alínea o), do n.º 1, do Artigo 4.º deste Regimento;



- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com o nº 3, do Artigo 22º do presente Regimento.

Artigo 33º

(Tempos de debate)

- 1 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvida a conferência de representantes atenta à natureza e importância de cada debate, fixará a sua duração global, tendo em conta a grelha global dos tempos a distribuir pelos Grupos Políticos.
- 2 – Poderá haver a possibilidade, na conferência de representantes a quando da marcação de uma Assembleia Extraordinária, deliberar por unanimidade, não se aplicar a grelha de distribuição dos tempos.
- 3 – Os pedidos de esclarecimento, respostas, protestos e contraprotostos, é considerado no tempo atribuído ao Grupo Político a que pertence o vogal.
- 4 – O Presidente da Junta de Freguesia ou o seu representante legal tem um tempo de intervenção igual ao do maior Grupo Político.
- 5 – Os Grupos Políticos podem ceder tempo a outros Grupos.
- 6 – Grelha global da distribuição dos tempos:



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Nº de elementos AF			
	Mandatos	Partido / Cidadão	% Peso
21	11	PS	50%
	2	PSD	10%
	2	CDU	10%
	2	BE	10%
	1	CDS	5%
	1	Fátima Campos	5%
		Independente	
	1	Carlos Saldanha	5%
		Independente	
	1	José B. Salgado	5%
		Independente	
			100%

Partido/Cidadão	GRELHA A			GRELHA B			GRELHA C	
	5min.	% eleito	Temp. total	4min.	% eleito	Temp. total	4min	Temp. total
PS	5	20	25	4	14	18	4	4
PSD	5	4	9	4	3	7	4	4
CDU	5	4	9	4	3	7	4	4
BE	5	4	9	4	3	7	4	4
CDS	5	2	7	4	2	6	4	4
Fátima Campos								
Independente	5	2	7	4	2	6	4	4
Carlos Saldanha								
Independente	5	2	7	4	2	6	4	4
José B. Salgado	5	2	7	4	2	6	4	4
Independente								
			80			63		32



Artigo 34º

(Fins do uso da palavra)

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 35º

(Interpelação à Mesa)

- 1 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 - O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 36º

(Meios de discussão)

- 1 – Os meios de discussão ao alcance dos membros da Assembleia são: Requerimentos; Moções; Propostas; Declarações; Questões Prévias ou Prejudiciais; Ponto de Ordem à Mesa.
- 2 – Definições:
 - Os **Requerimentos** podem ser de **eliminação, alteração, substituição**, matéria não alterada e aditamentos. Estes documentos não são passíveis de votação de admissão, sendo imediatamente objecto de análise e votação e podem ser feitos por escrito ou oralmente;
 - As **Moções** visam fundamentalmente determinar uma posição institucional vinculando, se aprovada, todo o órgão colegial;



- As **Propostas** são documentos que vinculam o seu proponente;
 - As **Declarações** são instrumentos que vinculam igualmente o seu proponente, manifestando a posição relativamente a uma matéria concreta;
 - As **Questões Prévias** ou **Prejudiciais**, ou ainda a **invocação de lei ou Regimento** são figuras regimentais utilizadas para interromper o decurso da ordem de trabalhos, fundamentando-se em possíveis irregularidades verificadas.
 - Os **Pontos de Ordem à Mesa** são instrumentos pelos quais um membro interrompe a discussão de uma matéria não incluída na ordem de trabalhos, obrigando a Mesa a redireccionar a discussão para a matéria constante na ordem de trabalhos.
- 3 – São admitidas à discussão no “período antes da ordem do dia”, moções e propostas que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 48h antes da realização da Assembleia de Freguesia.
- 4 – Poderão ser, excepcionalmente, admitidas pelo plenário da Assembleia de Freguesia, apreciadas e votadas no “período antes da ordem do dia”, nas sessões ordinárias, moções, propostas, declarações, nos termos do Art.º 28 do regimento, desde que enviadas e distribuídas pelos Grupos políticos, antes do início dos trabalhos de sessão da Assembleia de freguesia.
- 5 – O presidente da Assembleia de Freguesia, anunciará, pela ordem de entrada, as moções, propostas e declarações referidas nos números 3 e 4 anteriores.

Artigo 37º

(Recursos)

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a quatro minutos.



4 – Para intervir sobre o objecto do recurso, um representante de cada Grupo Político pode usar da palavra por tempo não superior a quatro minutos.

Artigo 38º

(Pedidos de esclarecimento)

1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição podendo ser em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas não poderão exceder os quatro minutos, por cada intervenção.

Artigo 39º

(Reacções contra ofensas à honra e dignidade)

1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a quatro minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a quatro minutos.

Artigo 40º

(Protestos)

1 – Por cada Grupo Político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não deve ser superior a quatro minutos.



3 – Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 41º

(Declaração de voto)

Cada Grupo Político da Freguesia ou cada Membro da Assembleia, a título individual tem o direito de produzir uma declaração de voto no final de cada votação, que será posteriormente entregue por escrito para ser anexa à ata da sessão, exceto em caso de escrutínio secreto.

Artigo 42º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO IV

Deliberações e Votações

Artigo 43º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.



Artigo 44º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 45º

(Voto)

- 1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 46º

(Formas de votação)

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
- 2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
- 3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.



4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido

5 – As várias formas de votação podem revestir a forma de: Admissão, Generalidade, Especialidade, Unanimidade, Maioria Qualificada, Maioria Absoluta e Maioria Relativa.

6 – Definições:

- A votação de **Admissão** é feita obrigatoriamente para submeter todos os documentos, não incluídos na ordem do dia, ao plenário, de forma a serem aceites pela mesa, exceptuando-se os requerimentos;

- A votação na **Generalidade** serve para aprovação ou não, da globalidade de um documento com várias matérias ou articulados;

- A votação na **Especialidade** serve para a aprovação ou não, no todo ou em parte, dos vários articulados de um documento, sendo neste caso a votação feita ponto por ponto;

- A **Maioria Qualificada** é aquela que exige uma votação de pelo menos 66%, se outro indicador não resultar da lei;

- A **Maioria Absoluta** é a que exige uma votação de 50% mais um;

- A **Maioria Relativa** é a que exige apenas o maior número de votos dos membros presentes à votação.

Artigo 47º

(Processos de Votação)

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efectivo conhecimento dos seus Membros, de forma a que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderam à primeira.

3 – O Presidente vota em último lugar.



4 – Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

CAPÍTULO V

Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 48º

(Constituição)

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta.
2. As Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário.
3. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respectivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
4. O Presidente da Assembleia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.



Artigo 49º

(Competência)

Compete às comissões e grupos de trabalho apreciar os assuntos objectos da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 50º

(Funcionamento)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e grupos de trabalho.
- 2 – A Mesa poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.
- 3 – Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos seus Membros.
- 4 – As comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 51º

(Carácter público das reuniões)

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em cada reunião das sessões ordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos, antes do período de “antes da ordem do dia”, podendo ser prolongado por mais 30 minutos depois de cumprida a ordem de trabalhos.



3 – Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir, não devendo o tempo de cada intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

4 – Terminado o período que se refere o nº 2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.

5 – Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

6 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.

7 – A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 52º

(Atas)

1 – De cada sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido aprovada.

2 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do 1.º Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente da Mesa, depois de submetidas à aprovação da Assembleia no início da reunião seguinte.



3 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - Devem ser passadas certidões das actas pelo 1.º Secretário ou por quem o substituir, a requerimento de qualquer membro da Assembleia dirigido ao Presidente da Mesa, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do mesmo, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas

Artigo 53º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 – Os Membro da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 54º

(Publicidade das deliberações)

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



2 – Os documentos referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente publicadas **no site da Junta de Freguesia**, nos cinco dias subsequentes

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 55.º

(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 56º

(Alterações)

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.

2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 57.º

(Primeira Reunião)

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretárias da mesa e Assembleia de Freguesia, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.



Artigo 58º

(Entrada em vigor)

- 1 – O presente Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – Este Regimento constará da acta da reunião que procedeu à sua aprovação, sendo fornecida cópia a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 3 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado um novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Monte Abraão, aos 24 dias do mês de Maio de 2018.

Aprovado na Sessão Extraordinária, publicitada em Edital nº 2/2018, da Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, realizada em 24/maio/2018.